

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015
(Do Sr. DOMINGOS SÁVIO)

Acrescenta parágrafo 6º ao artigo 185 do
Regimento Interno da Câmara dos
Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O artigo 185 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do parágrafo 6º:

“Art. 185.
.....

§ 6º Quando a votação simbólica for sobre projetos de lei e matéria legislativa, será admitido o pedido de verificação, nos termos do parágrafo 3º, independente do prazo transcorrido entre a última votação nominal e o pedido de verificação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando uma votação é para criar, alterar ou suprimir comando legal, é fundamental que se tenha clareza de quantos foram favoráveis, quantos contrários ou se ausentaram ou abstiveram.

Em um colegiado de 513 representantes, é humanamente impossível que em fração de segundos esta verificação seja feita de forma simbólica, especialmente quando há divergência significativa sobre a matéria.

A ausência da verificação nominal pelo simples pretexto de que, menos de uma hora já se adotou o procedimento, pode levar o país a ter uma lei promulgada sem o apoio da legítima maioria dos representantes legais.

Além disso, o art. 55, § 2º da nossa Constituição estabelece que o voto é aberto em praticamente todos procedimentos legislativos, com o propósito objetivo de assegurar transparência e controle social quanto ao posicionamento do representante legal por parte de toda população. Hora, será impossível para o cidadão conhecer a posição de seu representante sobre projetos de lei por votação simbólica, portanto, pode-se até mesmo arguir que a votação simbólica em matéria de flagrante controvérsia fere ao princípio constitucional do voto aberto.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
(PSDB/MG)